



A CASA DO POVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2020

Base Legal:

C. F/88 – ART. 37, INCISO IX ELEI MUNICIPAL QUE PERTINE.

A Câmara Municipal de Simões – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.756,151/0001-08, com sede própria na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 84 - Simões – Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da **Cédula de Identidade nº 380.660– SSP-PI, e CPF nº 160.438.983-49**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 113, com base nos dispositivos legais mencionados, tendo em vista a necessidade urgente de servidor para o cargo de **ZELADOR**, bem como a insuficiência de servidor do Quadro Permanente, firma com o Sr. **ECÍDIO AGNALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.835.172 - SSP-PI e CPF – 039.484.303-87**, residente e domiciliada no Bairro Soledade I, nesta cidade de Simões estado do Piauí, o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, regido pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA RIMEIRA – O empregado acima mencionado se obriga a prestar serviços ao empregador, exercendo as atividades de **ZELADOR**, durante o expediente da Câmara Municipal, ainda exercendo as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pelo empregador, dentro de sua área de conhecimento, mediante a remuneração mensal do salário mínimo vigente, mediante emissão de transferência entre contas corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O horário de trabalho e o local serão anotados na sua ficha de registro de empregado temporário e a eventual redução na sua jornada de trabalho, por determinação do empregador, não inovará o contrato, permanecendo íntegro o acordo pela cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aceita o empregado, expressamente, a condição de trabalhar em qualquer turno de trabalho em que funcione o serviço, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração, fazendo-o com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá o contratante, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, inspecionar os serviços objeto do presente contrato, estabelecer novas diretrizes para melhoria do trabalho, que será cumprida, imediatamente, pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado por tempo determinado, para vigorar de **06 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, por igual período, se não houver a rescisão.



A CASA DO POVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ: 02.756.151/0001-08

CLÁUSULA SEXTA – Se a rescisão partir do contratado deverá este, no ato do seu afastamento, prestar contas de todos os bens s que estejam no seu poder, repassar o serviço ao substituto, cabendo-lhe, neste caso, receber, tão somente, os trabalhos e não pagos e nenhuma outra indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Opera-se a rescisão contratual do presente contrato pela decorrência do prazo supra mencionado ou por vontade das partes, não sendo devido aviso prévio por se tratar de contrato por tempo determinado. A prorrogação contratual, por igual período, se dará por mero ato de concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato responderá por prejuízos a que se der causa.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, preferindo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida referente ao presente contrato. E por estarem justos e acordados, firma o presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado, com base na legislação acima referida, na presença de duas testemunhas.

Simões-PI, 06 de janeiro de 2020.

PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO
- CONTRATANTE -

ECÍDIO AGNALDO GOMES –
CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -